



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2018

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento
do Processo de Progressão Parcial do IFMG
– Campus São João Evangelista.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Processo de Progressão Parcial para os discentes matriculados nos cursos técnicos integrados do IFMG - *Campus São João Evangelista* constante no Anexo I desta resolução conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 002 de 16 de junho de 2016.

São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, 16 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE PAULA

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus São João Evangelista*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2018

**PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA) PARA DISCENTES
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS**

Art. 1º. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados e concomitantes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I - ter obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo;
- II - ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série/módulo ou de séries/módulos distintos, excluídas as disciplinas eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas a que se refere o inciso II deste artigo serão cursadas, obrigatoriamente, no período letivo seguinte.

Art. 2º. Ao discente regularmente matriculado no período letivo para cursar o segundo ou o terceiro ano será ofertada a progressão parcial em regime de estudos orientados, atendendo as seguintes condições:

- I – percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II – atividades não presenciais correspondendo à carga horária não contemplada presencialmente;
- III – horário de aulas noturno;
- IV – mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

§1º A carga horária a que se refere o inciso I será distribuída ao longo de 3 encontros por trimestre, conforme calendário específico elaborado pela Coordenação Geral, nos quais devem também ocorrer as avaliações dos discentes.

§2º Cada encontro presencial terá duração de acordo com a carga horária anual da disciplina, sendo um módulo-aula (45 minutos) para cada 40 horas da disciplina.

§3º O Sistema de Avaliação a que se refere o inciso IV diz respeito ao tipo de instrumento avaliativo utilizado e não a quantidade de avaliações.

Art. 3º. O discente que cursava no período letivo anterior o terceiro ano e que foi reprovado por nota, repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de ano anterior e, nas quais, ainda não tenha sido aprovado, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

I – Discente reprovado em até duas disciplinas seguirá os mesmos procedimentos descritos no Art. 2º desta resolução.

II – Discente reprovado em mais de duas disciplinas deverá cursá-las em horário regular ofertado para seu curso.

§ 1º Nos casos previstos no Art. 3º, será assegurado ao discente o direito de repetir as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação de matrícula.

§ 2º O discente que se enquadra na situação descrita no inciso II poderá realizar disciplina em regime de estudos orientados caso exista oferta.

Art. 4º. A progressão parcial será organizada em 3 (três) etapas, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa, as quais seguirão o calendário geral do campus.

Art. 5º. Será considerado aprovado o discente que atender aos seguintes critérios:

I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina cursada, levando em conta a presença nos encontros presenciais e a participação nas atividades à distância;

II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

§ 1º Para fins de registro de frequência, cada atividade a ser executada a distância deve corresponder a uma carga horária que, acrescida da carga horária dos encontros presenciais, totalizará a carga horária da disciplina.

§ 2º O discente que não atender aos critérios deste artigo deverá cursar novamente a disciplina no período letivo seguinte.

Art. 6º. Não será autorizada a matrícula de discentes impossibilitados de realizar a integralização do curso no prazo máximo estipulado pelo Regimento de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos e situações extraordinárias deste regimento serão resolvidos pelo Departamento de Ensino.



JOSÉ ROBERTO DE PAULA
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* São João Evangelista

